

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO ANTONIO SILVIO CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

### LEI Nº 1.563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Ratifica o protocolo de intenções que celebraram entre si os municípios de Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Monteiro Lobato, Tremembé e Campos do Jordão, visando à readequação legal do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA e dá outras providências."

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Monteiro Lobato, Tremembé e Campos do Jordão, com a finalidade de readequar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA, assinado em 05 de novembro de 2013 e publicado no Diário de Taubaté em 14 de novembro de 2013, conforme texto integral em anexo que é parte integrante desta lei.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar e promover a transformação do Protocolo de Intenções ratificado no art. 1º em Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA.
- **Art. 3º.** Para promoção e execução do Consorcio ficam os Poderes Municipais autorizados a ceder parte de seus empregados públicos na forma e condições do Protocolo de Intenções em anexo.
- **Art. 4º.** O Estatuto do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- Art. 5°. Os recursos financeiros necessários ao rateio de despesas do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA para o exercício de 2014 é estimado em R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) e correrá por conta da dotação orçamentária consignado no orçamento do exercício financeiro de 2014, suplementada em 20% (vinte por cento) se necessário, sendo as despesas para os orçamentos futuros consignadas em dotações próprias.
- §1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- §2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- §3°. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO ANTONIO SILVIO CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

- §4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- §5°. Poderá ser excluído do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- **Art. 6°.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA.
- **Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA pelo Consorciado que se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.
- **Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- **Art. 8°.** Aplica-se ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira CISMA o disposto na Constituição Federal, na Lei n°. 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
  - Art. 9°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2014.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2013.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

WAGNER GERONYMO
Secretário Municipal de Administração